



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
**ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM  
10 DE MARÇO DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE  
ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Renato Martins Costa

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Élide Graziane  
Pinto

**PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO** – Débora Sammarco Milena

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL** – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar. Às dez horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 3ª Sessão Ordinária, realizada em 3 de março de 2026. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, senhoras Procuradoras do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. A Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à Sessão requereu sustentação oral nos itens 39, 43 e 61.

O Secretário-Diretor Geral informou requerimento de sustentação oral no item 44, do Senhor Presidente, Conselheiro Renato Martins Costa, no qual a Prefeitura de Mogi Mirim será defendida pela advogada Adriana Tavares de Oliveira Penha, por videoconferência, via plataforma Teams.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

01 TC-002009.989.22-9

**Órgão:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – HCUSP Ribeirão

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2022.

**Responsáveis:** Benedito Carlos Maciel (Superintendente) e Antonio Pazin Filho (Superintendente Substituto).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – HC USP Ribeirão, relativas ao exercício de 2022, dando quitação ao Responsável, Benedito Carlos Maciel (Superintendente), nos termos do artigo 35 do mencionado Diploma Legal, excetuando-se os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, com recomendações, à margem do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, por ocasião da próxima inspeção a ser realizada, ofereça abordagem acerca dos atendimentos de convênios particulares realizados pelo HC USP Ribeirão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-000298.989.25-2

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de São João da Boa Vista – AME São João da Boa Vista.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da Unicamp) e Orival Andries Júnior (Diretor-Executivo da Funcamp).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31/12/24.

**Advogados:** Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-19.

03 TC-008295.989.25-5

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de São João da Boa Vista – AME São João da Boa Vista.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Paulo César Montagner (Reitor da Unicamp) e Orival Andries Júnior (Diretor-Executivo da Funcamp).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/04/25.

**Advogados:** Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-19.

04 TC-010344.989.25-6

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de São João da Boa Vista – AME São João da Boa Vista.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Paulo César Montagner (Reitor da Unicamp) e Orival Andries Júnior (Diretor-Executivo da Funcamp).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/05/25.

**Advogados:** Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes  
Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635),  
Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº  
429.821), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João  
Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-19.

05 TC-014094.989.25-8

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde –  
CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com  
interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de  
saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de São João da Boa Vista –  
AME São João da Boa Vista.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Paulo César  
Montagner (Reitor da Unicamp) e Orival Andries Júnior (Diretor-Executivo da  
Funcamp).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25/07/25.

**Advogados:** Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Guilherme Ribeiro de Pádua  
Duarte (OAB/SP nº 375.074), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº  
210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes  
Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635),  
Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº  
429.821), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João  
Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

06 TC-018622.989.25-9

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de São João da Boa Vista – AME São João da Boa Vista.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Paulo César Montagner (Reitor da Unicamp) e Orival Andries Júnior (Diretor-Executivo da Funcamp).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/09/25.

**Advogados:** Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Roberto Pereira Perez.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos Termos de Aditamento nºs 1, 2, 3, 4 e 5 de 2025, datados de 31/12/24, 30/04/25, 30/05/25, 25/07/25 e 29/09/25, todos havidos entre a Secretaria Estadual da Saúde, por meio da UGE Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, e a Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, objetivando a operacionalização da gestão e execução de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de São João da Boa Vista – Ame São João da Boa Vista.

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos aos eventuais Aditivos subsequentes e às Prestações de Contas, oportunidades nas quais serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

07 TC-027629.989.20-3

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

**Contratada:** Dräger Indústria e Comércio Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência técnica e manutenções preventivas e corretivas, com fornecimento de peças de equipamentos da marca Drager, para o Instituto Central – ICHC, Instituto do Coração – INCOR, Instituto da Criança – ICR, Instituto de Ortopedia e Traumatologia – IOT, Instituto de Psiquiatria – IPQ e Instituto de Radiologia – INRAD.

**Responsáveis:** Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Alessandra Pereira e Adilson Bretherick (Coordenadores).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogadas:** Isabele Pereira dos Santos (OAB/SP nº 449.594), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Vera Pasquini (OAB/SP nº 49.911) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da Execução relativa ao Contrato n.º 18/2020, havido em 17/06/20 entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP e a empresa Dräger Indústria e Comércio Ltda., excetuando os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-013678.989.23-7

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades “Doutor Roberto Affonso Placco” – AME Itapetininga.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves (Coordenadora da CGCSS) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$15.255.061,45.

**Advogado:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Roberto Pereira Perez.

**Fiscalização atual:** UR-9.

09 TC-014328.989.24-9

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades “Doutor Roberto Affonso Placco” – AME Itapetininga.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okane (Secretário Executivo Estadual), Marcela Pégolo da Silveira, Sonia Aparecida Alves (Coordenadoras da CGCSS) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2023.

**Valor:** R\$5.563.508,19.

**Advogado:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Roberto Pereira Perez.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade das Prestações de Contas das despesas realizadas nos exercícios de 2022 e 2023 a título do Contrato de Gestão n.º 001.0500.000.002/2018, de 06/04/18, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, e a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - Famesp, nos montantes respectivos de R\$ 15.253.163,33 e R\$ 5.555.830,98, quitando-se os responsáveis, com recomendações aos interessados conforme os itens elencados no referido voto.

Excetuou, por fim, os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas estão sendo objeto de apuração na Prestação de Contas do Contrato de Gestão subsequente (TC-014331.989.24-4).

10 TC-016677.989.22-0

**Conveniente:** Unidade Regional de Ensino de Capivari – Secretaria da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Responsáveis:** Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Túlio José Tomass do Couto (Vice-Prefeito), Edivilson Cardoso Rafaeta (Dirigente Regional de Ensino) e Alair Candelária Bernardinetti Lelli (Dirigente Regional de Ensino Substituta).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2022.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Valor:** R\$12.981.587,77.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Paolo Saraiva Garcia.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas das despesas realizadas no exercício de 2022 a título de Convênio s/nº, celebrado em 06/06/2022, no âmbito do Processo nº SEDUC-PRC-2022-02924-DM, havido entre a Secretaria de Estado da Educação, por meio da Unidade Regional de Ensino de Capivari, e a Prefeitura do Município de Indaiatuba, quitando-se os Responsáveis quanto ao montante de R\$ 12.981.587,77.

Recomendou, por fim, ao Órgão Conveniado que, nas futuras Prestações de Contas, evidencie nos documentos comprobatórios da contrapartida municipal o número do Ajuste a que se refiram, de modo a assegurar a rastreabilidade e a fidedignidade das informações prestadas, bem como que discrimine as quantidades correspondentes a cada tipo de serviço executado, a fim de aprimorar a transparência e a precisão dos demonstrativos apresentados.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

**RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

11 TC-002612.989.21-0

**Órgão:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2021.

**Responsáveis:** André Luis Balbi (Superintendente) e José Carlos Souza Trindade Filho (Superintendente Substituto).

**Advogado:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** UR-2.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

12 TC-002660.989.22-9

**Órgão:** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2022.

**Responsáveis:** Antônio Rugolo Junior (Diretor-Presidente) e Trajano Sardenberg (Vice-Diretor Presidente).

**Advogado:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-2.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

13 TC-004142.989.20-1

**Órgão:** Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2020.

**Responsáveis:** Antonio Carlos Sacilotto (Diretor-Executivo), Carmen Tavares de Araújo Elias (Diretora Adjunta) e Valdecir Aparecido Sassi (Diretor Técnico).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, II, e 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, do Balanço Geral do Exercício de 2020 da Agência Metropolitana de Campinas – AgemCamp, com quitação dos responsáveis, liberando os responsáveis pelo almoxarifado e adiantamentos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, desde já, autorizou o arquivamento dos autos.

14 TC-012445.989.25-4

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

**Contratada:** TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A.

**Objeto:** Prestação de serviços de gestão logística da frota de veículos, com fornecimento de postos de serviços de condutores de veículos, operadores da central logística e encarregados de bases de transporte.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Leandro Kojima (Diretor).

**Responsáveis pelo Instrumento:** Leandro Kojima (Diretor) e Silvia Gimenez Ribeiro de Camargo (Gerente).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 13/06/25. Valor – R\$11.099.737,24.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

Por fim, determinou a devida publicação e, quando oportuno, o arquivamento dos autos.

15 TC-011443.989.25-6

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

**Contratada:** Motorola Solutions Ltda.

**Objeto:** Elaboração de projeto executivo e fornecimento e implantação do Sistema de Comunicações Móveis – SCM, para as Linhas 1, 2 e 3 do Metrô.

**Responsáveis:** Fábio Siqueira Netto (Diretor) e Fernando Serafim Junior (Gerente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13/06/25.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Bruno Alves Duarte (OAB/SP nº 413.335), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da matéria em exame e pela legalidade das despesas decorrentes.

16 TC-017218.989.25-9

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Francisco de Assis Martucci” – AME Dracena.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Francisco de Assis Martucci” – AME Dracena.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Celso Xavier Santin (Provedor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 11/09/25.

**Advogados:** João Carlos Sanches (OAB/SP nº 145.493), Jairo Henrique Scalabrini (OAB/SP nº 156.496) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da matéria e pela legalidade dos procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

17 TC-023421.989.19-5 (ref. TC-012265.989.19-4)

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentaria e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

**Objeto:** Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio, para a operacionalização e gerenciamento de 40 leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) adulto do Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Claudio Castelão Lopes (Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19/08/19.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), João Victor Bittes Mianutti (OAB/SP nº 305.450), Sabrina Francisca Ferreira Pinheiro (OAB/SP nº 510.310) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 01/19 ao Convênio nº 1576/2018, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

18 TC-010337.989.20-6 (ref. TC-012265.989.19-4)

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentaria e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Objeto:** Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio, para a operacionalização e gerenciamento de 40 leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) adulto do Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Claudio Castelão Lopes (Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22/01/20.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), João Victor Bittes Mianutti (OAB/SP nº 305.450), Sabrina Francisca Ferreira Pinheiro (OAB/SP nº 510.310) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres e Roberto Pereira Perez.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 01/20 ao convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

19 TC-006064.989.25-4

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Márcio Roberto de Lúcio (Diretor Técnico Estadual) e José Carlos Petreca (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2023.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Valor:** R\$8.774.373,76.

**Advogados:** Rebecca Elizabete de Souza Resende (OAB/SP nº 398.904) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

**Procuradores da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner e Roberto Pereira Perez.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade com ressalvas da prestação de contas em análise, com quitação aos responsáveis, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 573.803,85, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

20 TC-006976.989.24-4

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação Faculdade de Medicina – FFM/USP.

**Entidade Gerenciada:** Instituto do Câncer do Estado de São Paulo “Octávio Frias de Oliveira” – Icesp.

**Responsáveis:** Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Massayuki Yamamoto (Superintendente Substituto do HCFMUSP), Adilson Bretherick (Coordenador do HCFMUSP), Flávio Fava de Moraes (Diretor Geral da FFM/USP) e José Otávio Costa Auler Junior (Vice-Diretor Presidente da FFM/USP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$56.634.061,38.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), João Carlos Pennesi (OAB/SP nº 30.303), Maria de Nazaré Amaral Pinto (OAB/PA nº 18.069) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo e Paolo Saraiva Garcia.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas de 2022, no valor de R\$ 56.500.131,02, dos recursos repassados pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP à Fundação Faculdade de Medicina – FFM, com quitação dos responsáveis.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade do montante de R\$ 133.930,36, referente aos gastos com serviços de publicidade.

Deixou, por fim, de determinar a devolução da parcela irregular diante das razões consignadas no corpo do aludido voto.

**RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR**

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

21 TC-006430.989.23-6

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

**Entidade Gerenciada:** Rede "Lucy Montoro", de Taubaté.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro", de Taubaté.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis pelo Instrumento:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do Seconci-SP).

**Em Julgamento:** Convocação Pública. Contrato de Gestão de 26/12/23. Valor – R\$49.109.390,22.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da S. Segala (OAB/SP nº 273.416), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-7.

22 TC-007001.989.23-5

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

**Entidade Gerenciada:** Rede "Lucy Montoro", de Taubaté.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro", de Taubaté.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do Seconci-SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24/02/23.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-7.

23 TC-001609.989.24-9

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.



**4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

**Entidade Gerenciada:** Rede "Lucy Montoro", de Taubaté.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro", de Taubaté.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do Seconci-SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21/12/23.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-7.

24 TC-018323.989.24-4

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

**Entidade Gerenciada:** Rede "Lucy Montoro", de Taubaté.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro", de Taubaté.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do Seconci-SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26/07/24.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Fiscalização atual:** UR-7.

25 TC-020624.989.24-0

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

**Entidade Gerenciada:** Rede "Lucy Montoro", de Taubaté.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro", de Taubaté.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do Seconci-SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19/09/24.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-7.

26 TC-024137.989.24-0

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

**Entidade Gerenciada:** Rede "Lucy Montoro", de Taubaté.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro", de Taubaté.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do Seconci-SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25/11/24.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-7.

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-017508.989.22-5

**Contratante:** Secretaria de Esportes.

**Contratada:** MRS Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli – ME.

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada com efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito do conjunto desportivo "Constâncio Vaz Guimarães".

**Responsáveis:** Franz Felipe da Luz (Chefe de Gabinete).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 01/08/22.

**Advogados:** André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), Geiza Cristini Marins Cardoso Ferreira (OAB/SP nº 382.454), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.498), Rosineia Angela Maza Comissário (OAB/SP nº 224.468), Inaam Jihad Rachid (OAB/RN nº 22.657), Leopoldo Loadyr da Silva Junior (OAB/MT nº 6.757) e outros.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

28 TC-018092.989.22-7

**Contratante:** Secretaria de Esportes.

**Contratada:** MRS Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli – ME.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada com efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito do conjunto desportivo "Baby Barioni".

**Responsáveis:** Franz Felipe da Luz (Chefe de Gabinete).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 01/08/22.

**Advogados:** André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), Geiza Cristini Marins Cardoso Ferreira (OAB/SP nº 382.454), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.498), Rosineia Angela Maza Comissário (OAB/SP nº 224.468), Inaam Jihad Rachid (OAB/RN nº 22.657), Leopoldo Loadyr da Silva Junior (OAB/MT nº 6.757) e outros.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento dos termos de recebimento definitivo em exame.

29 TC-013682.989.21-5

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Moisés Tagglieta (Diretor Técnico Estadual) e José Roberto Piccinin (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$6.648.964,07.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
regularidade da prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado no objeto do ajuste de R\$ 5.935.376,77, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

30 TC-009811.989.22-7

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

**Responsáveis:** David Everson Uip, Marco Antônio Zago (Secretários Estaduais), Antônio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Rosana Marques de Oliveira Abreu (Coordenadora Substituta da CGOF), Vânia Soares de Azevedo Tardelli (Diretora Técnica Estadual), José Luiz Egydio Setúbal, Antônio Penteado Mendonça (Provedores da Santa Casa) e Maria Dulce Garcez Leme Cardenuto (Superintendente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$181.977.711,57.

**Advogados:** Adilson Bergamo Junior (OAB/SP nº 182.988) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradores da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame no valor de R\$ 121.863.341,33, com a quitação dos responsáveis quanto a este importe.

Decidiu, outrossim, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade do valor de R\$10.255.370,18, correspondente a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
pagamentos efetuados às empresas Nuclimagem, UDDO e Lavsim, sem prejuízo das recomendações e advertência consignadas no mencionado voto, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Por fim, tendo em vista a ausência de indícios de que os respectivos serviços não foram prestados, deixou de condenar a entidade à devolução do montante impugnado.

31 TC-009818.989.22-0

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF), Vânia Soares de Azevedo Tardelli (Diretora Técnica Estadual), Antônio Penteado Mendonça (Provedor da Santa Casa) e Maria Dulce Garcez Leme Cardenuto (Superintendente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$202.952.004,42.

**Advogados:** Adilson Bérnago Junior (OAB/SP nº 182.988), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Felipe Locke Cavalcanti (OAB/SP nº 93.501) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Roberto Pereira Perez e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
regularidade da prestação de contas em exame no valor de R\$ 124.529.609,02, com a quitação dos responsáveis quanto a este importe.

Decidiu, outrossim, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade do valor de R\$11.550.485,94, correspondente a pagamentos efetuados às empresas Nuclimagem, UDDO e Lavsim, sem prejuízo das recomendações e advertência consignadas no mencionado voto, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Por fim, tendo em vista a ausência de indícios de que os respectivos serviços não foram prestados, deixou de condenar a entidade à devolução do montante impugnado.

32 TC-013441.989.22-5

**Contratante:** Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração.

**Entidade Gerenciada:** Museu da Imigração.

**Responsáveis:** Sérgio Henrique Sá Leitão Filho, Cláudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo, Frederico Maia Mascarenhas (Secretários Estaduais), Leticia Nascimento Santiago, Paula Paiva Ferreira (Ordenadoras de Despesa), Mirian Midori Peres Yagui (Ordenadora de Despesa Substituta), Alessandra de Almeida Santos (Diretora-Executiva da Beneficiária) e Thiago da Silva Santos (Diretor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$10.146.443,06.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
regularidade da parcela da prestação de contas no valor de R\$ 8.848.528,64, com a quitação dos responsáveis neste montante.

Decidiu, outrossim, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da parcela correspondente a R\$ 137.773,19, com a determinação e as recomendações apresentadas nos fundamentos do referido voto, deixando, no entanto, de determinar a suspensão de novos recebimentos, em razão das dificuldades enfrentadas pelos equipamentos de cultura impostas pelas sucessivas restrições sanitárias decretadas pelo Poder Público, no exercício desta prestação de contas.

Consignou, por fim, que o saldo do exercício, correspondente a R\$ 1.160.141,23, será analisado na prestação de contas de 2022 do Contrato de Gestão nº 04/2022.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

#### **RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-017424.989.24-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.

**Contratada:** Essencial Central de Tratamento de Resíduos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços regulares e contínuos de engenharia, visando à implantação de sistema eficiente e integrado de limpeza pública no Município, com fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento:** Marcos Buzetto (Prefeito).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 02/04/24. Valor – R\$2.854.200,00.

**Advogados:** Flávio Aparecido Martin (OAB/SP nº 121.103), Marcelo Aparecido Pardal (OAB/SP nº 134.648) e Rodrigo Schiavon Rosatti (OAB/SP nº 345.880).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-10.

34 TC-017941.989.24-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.

**Contratada:** Essencial Central de Tratamento de Resíduos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços regulares e contínuos de engenharia, visando à implantação de um sistema eficiente e integrado de limpeza pública no Município, com fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos.

**Responsáveis:** Marcos Buzetto (Prefeito) e Rafael Civolani Bonassa (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Flávio Aparecido Martin (OAB/SP nº 121.103), Marcelo Aparecido Pardal (OAB/SP nº 134.648) e Rodrigo Schiavon Rosatti (OAB/SP nº 345.880).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Dispensa Licitatória n.º 01/2024 e do Contrato n.º 028/2024 firmado entre a Prefeitura de Rio das Pedras e a empresa Essencial Central de Tratamento de Resíduos Ltda., bem como pelo conhecimento da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

35 TC-012014.989.16-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Ponto Forte Construções e Empreendimentos Eireli.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Objeto:** Registro de Preços para execução de serviços gerais de manutenção, adequação, reforma, adaptação em próprios públicos municipais da Administração Direta, Câmara Municipal, Instituto de Previdência e em prédios próprios, locados e/ou conveniados.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Arlindo José de Lima (Secretário Municipal).

**Responsável pelo Instrumento:** Gilmar Silvério (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Ata de Registro de Preços de 18/03/15. Valor – R\$54.945.900,18. Contrato de 10/08/15. Valor – R\$3.644.406,36.

**Advogados:** Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.669) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

36 TC-012132.989.16-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Ponto Forte Construções e Empreendimentos Eireli.

**Objeto:** Registro de Preços para execução de serviços gerais de manutenção, adequação, reforma, adaptação em próprios públicos municipais da Administração Direta, Câmara Municipal, Instituto de Previdência e em prédios próprios, locados e/ou conveniados.

**Responsáveis:** Gilmar Silvério (Secretário Municipal) e Nicolau Cilurzo junior (Gerente Municipal).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 29/06/16.

**Advogados:** Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.669) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

37 TC-023984.989.18-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piquete.

**Organização Social Beneficiária:** Organização Social Pró-Vida.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Pronto-Atendimento e Ambulatório de Especialidades do Município.

**Responsáveis:** Ana Maria de Gouvêa (Prefeita) e Natalina Donizeti Alves da Silva Pinto (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2015.

**Valor:** R\$1.429.840,88.

**Advogados:** Jaime da Costa (OAB/SP nº 113.484), Cyntia Beatriz Vieira de Souza (OAB/SP nº 163.574), Cristiana Souza de Amorim (OAB/SP nº 176.410), Marcos Eduardo Lelis (OAB/SP nº 242.387), Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823), José Roberto de Moura (OAB/SP nº 137.917), Kátia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722) e André Figueiras Noschese Guerato  
(OAB/SP nº 147.963).

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas dos recursos públicos aplicados no exercício de 2015 a título do Contrato de Gestão n.º 08/2015, de 13/04/15, firmado entre a Prefeitura Municipal de Piquete e a Organização Social Pró-Vida, no montante de R\$ 1.136.418,052, quitando-se os responsáveis.

Recomendou, ainda, ao Órgão Municipal que aprimore as funções de Controle Interno exercidas sobre os repasses públicos efetuados ao Terceiro Setor, bem assim que estipule objetivamente nos ajustes firmados eventuais limites com despesas com pessoal a serem observados e as condições necessárias para a subcontratação dos serviços médicos.

Por fim, excetuou os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na Prestação de Contas do exercício seguinte (TC-024265.989.18-6).

38 TC-024265.989.18-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piquete.

**Organização Social Beneficiária:** Organização Social Pró-Vida.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Pronto-Atendimento e Ambulatório de Especialidades do Município.

**Responsáveis:** Ana Maria de Gouvêa (Prefeita) e Natalina Donizeti Alves da Silva Pinto (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$2.841.546,26.

**Advogados:** Jaime da Costa (OAB/SP nº 113.484), Cristiana Souza de Amorim (OAB/SP nº 176.410), Marcos Eduardo Leis (OAB/SP nº 242.387), Jane Ketty



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823), José Roberto de Moura (OAB/SP nº 137.917), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963) e Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722).

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas dos recursos públicos aplicados no exercício de 2016 a título do Contrato de Gestão nº 08/2015, de 13/04/15, firmado entre a Prefeitura Municipal de Piquete e a Organização Social Pró-Vida, no montante de R\$ 2.827.783,38, quitando-se os Responsáveis, com recomendações ao Órgão Municipal e à Entidade Beneficiária, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetua-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na Prestação de Contas do Exercício seguinte (TC-011765.989.20-7).

Passou-se, em seguida, para o relato do item 39, em que houve o pedido de sustentação oral da representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Élide Graziane Pinto.

39 TC-012824.989.18-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Vicente.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – IGEVE.

**Entidades Gerenciadas:** Programa Afetividades – PROAF nas Creches e EMEIs do Município.

**Responsáveis:** Pedro Luiz de Freitas Gouvêa Junior (Prefeito), Eugenia Marcondes Leal Teixeira (Secretária Municipal) e Maria Rosa Esteves (Presidente do IGEVE).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Valor:** R\$17.600.879,53.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Thiago Baptista de Moraes (OAB/SP nº 268.704), Bárbara Prado Alcântara Massoni (OAB/SP nº 341.217), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, após a sustentação oral da representante do Ministério Público de Contas, constante das **respectivas notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu pela irregularidade da Prestação de Contas relativa ao exercício de 2018 a título do Contrato de Gestão n.º 001/17, celebrado entre a Prefeitura de São Vicente e o Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – Igeve, com acionamento, em consequência, das disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93.

Consignou, outrossim, que invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Ademais, em decorrência do julgamento, condenou o Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – Igeve a restituir ao erário municipal o valor de R\$ 1.564.297,80, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, ficando a Entidade proibida de receber novos repasses até que regularize sua situação perante este E. Tribunal, nos moldes do artigo 103 de nossa Lei Orgânica.

Excetuam-se, por fim, os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

40 TC-004035.989.24-3

**Prefeitura Municipal:** Nova Luzitânia.

**Exercício:** 2024.

**Prefeito:** Miguel José Araújo Júnior.

**Advogado:** Diego Alves de Oliveira (OAB/SP nº 349.932).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de Ofícios ao Comando do Corpo de Bombeiros, noticiando-lhe sobre a ausência de AVCB ou CLCB nos imóveis público nas unidades escolares, e ao d. Ministério Público Estadual, para a adoção das providências eventualmente cabíveis em relação à Lei Municipal nº 2.130/22, que instituiu o RPPS.

41 TC-004387.989.24-7

**Prefeitura Municipal:** Barra Bonita.

**Exercício:** 2024.

**Prefeito:** José Luis Rici.

**Advogados:** Lourival Artur Mori (OAB/SP nº 106.527) e Carlos Alberto Monge (OAB/SP nº 141.615).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barra Bonita, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

42 TC-004118.989.24-3

**Prefeitura Municipal:** Bento de Abreu.

**Exercício:** 2024.

**Prefeitos:** José Luiz Marega e Dulcineia Pereira Pelegrino.

**Períodos:** (01/01/24 a 31/10/24; 01/12/24 a 31/12/24) e (01/11/24 a 30/11/24).

**Advogado:** Luis Francisco Sangalli (OAB/SP nº 250.155).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bento de Abreu, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Passou-se, em seguida, para o relato do item 43, em que houve pedido de sustentação oral da representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Élide Graziane Pinto.

43 TC-004521.989.24-4

**Prefeitura Municipal:** Osasco.

**Exercício:** 2024.

**Prefeito:** Rogério Lins Wanderley.

**Advogados:** Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, a representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Élide Graziane Pinto, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Apregoadada, em seguida, a Doutora Adriana Tavares de Oliveira Penha, advogada, para sustentação oral do item 44. Presente na plataforma, passou-se à apreciação do processo.

44 TC-004442.989.24-0

**Prefeitura Municipal:** Mogi Mirim.

**Exercício:** 2024.

**Prefeito:** Paulo de Oliveira e Silva.

**Advogados:** Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Polettini (OAB/SP nº 240.904), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Clareana Falconi Mazolini Vedovoto (OAB/SP nº 251.883), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Sandra



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791) e outros.

**Procurador de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das **respectivas notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, exercício 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações consignadas no referido voto.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais (item C.2.1.4 do Relatório de Fiscalização).

45 TC-020290.989.25-0 (ref. TC-003532.989.20-9)

**Embargante:** Câmara Municipal de Lupércio.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Lupércio, relativas ao exercício de 2020.

**Responsável:** Ivan José Nogueira de Almeida (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/10/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399).

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Câmara Municipal de Lupércio, e quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se na íntegra o Acórdão proferido no TC-003532.989.20-9.

46 TC-015988.989.25-7 (ref. TC-005213.989.23-9)

**Embargante:** Antônio Furlan Filho – Vereador do Município de Barueri,

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Barueri, relativas ao exercício de 2023.

**Responsáveis:** Antônio Furlan Filho.

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/08/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788).

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Antônio Furlan Filho, ex-Presidente da Câmara de Barueri, e quanto ao mérito, acolheu-os, apenas para declarar a contradição suscitada e, com isso, retificar a tabela e o 33º parágrafo do Voto, nos termos agora consignados, mantido, portanto, o juízo de irregularidade das Contas.

47 TC-018629.989.25-2 (ref. TC-008315.989.25-1)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Caiabu.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caiabu e Obracri Ltda., objetivando execução e conclusão da obra de construção de Espaço Saúde, inclusive dos serviços complementares necessários, no valor de R\$710.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Responsável:** Suelen Nara Matos Mative (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/09/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Município de Caiabu, e quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares a Concorrência Eletrônica nº 1/24 e o Contrato nº 28/24 celebrado com a empresa Obracri Ltda. em 28/6/24.

Não obstante, alertou, a Municipalidade para que não deixe de dar cumprimento aos artigos 12, VII; 18, IV, IX e § 1º, X; 25, § 7º; 54, § 1º; 56, § 5º; 91, § 4º; 92, V; 96, § 1º; todos da Lei nº 14.133/21; bem como aos Comunicados SDG nºs 31/21 e 34/23.

48 TC-012169.989.25-8 (ref. TC-002369.989.23-1)

**Recorrente:** José Kleber Lima Silveira Júnior – Ex-Diretor do Serviço Autônomo de Água de Esgoto de Cruzeiro.

**Assunto:** Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água de Esgoto de Cruzeiro, relativo ao exercício de 2023.

**Responsáveis:** José Kleber Lima Silveira Júnior (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/06/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Carlos Frederico Pereira (OAB/SP nº 153.737) e Larissa Guerra Florentino Junqueira Santiago (OAB/SP nº 203.273).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto por José Kléber Lima Silveira Júnior (Ex-Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro), e quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

Registrou, ainda, o afastamento das razões de decidir a questão do déficit orçamentário do Exercício.

49 TC-012380.989.24-4 (ref. TC-018257.989.22-8)

**Recorrentes:** Roberto da Penha Ramos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São José dos Campos e Michael Robert Boccato e Silva – Secretário Diretor-Geral da Câmara Municipal de São José dos Campos.

**Assunto:** Contrato entre a Câmara Municipal de São José dos Campos e IP PRO TV Tecnologias Digitais Eireli, objetivando o fornecimento de sistemas e equipamentos digitais para renovação e ampliação da TV Legislativa, com instalação, treinamento e suporte técnico.

**Responsáveis:** Roberto da Penha Ramos (Presidente da Câmara Municipal) e Michael Robert Boccato e Silva (Secretário-Diretor Geral da Câmara Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinários interposto conjuntamente por Roberto da Penha Ramos e Michael Robert Boccato e Silva, respectivamente Ex-Presidente e Secretário Diretor-Geral da Câmara Municipal de São José dos Campos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

**RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

50 TC-006865.989.25-5

**Representante:** Inovart Comércio de Equipamentos Ltda.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Cabreúva.

**Responsáveis:** Noemi Medeiros Bernardes (Prefeita).

**Assunto:** Possíveis irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 18/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Cabreúva objetivando o registro de preços para eventual aquisição e instalação de parques infantis e pisos emborrachados.

**Advogados:** Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP nº 301.028), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

51 TC-014479.989.25-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cabreúva.

**Contratada:** SAP Representações, Comércio & Soluções Ltda.

**Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição e instalação de parques infantis e pisos emborrachados – Lotes 2 e 3.



**4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento:**

Noemi Medeiros Bernardes (Prefeita).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 02/07/25. Valor – R\$4.429.736,00.

**Advogados:** Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP nº 301.028), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

52 TC-014480.989.25-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cabreúva.

**Contratada:** Patamar Comércio de Produtos em Geral Ltda.

**Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição e instalação de parques infantis e pisos emborrachados – Lote 1.

**Responsável pelo instrumento:** Noemi Medeiros Bernardes (Prefeita).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-014479.989.25-3). Ata de Registro de Preços de 08/07/25. Valor – R\$17.189.999,97.

**Advogados:** Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP nº 301.028), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Pregão Eletrônico nº 18/2025, da Prefeitura de Cabreúva, e das decorrentes Atas de Registro de Preços nº 118 e 119/2025 e, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela improcedência da Representação encaminhada por Inovart Comércio de Equipamentos Ltda.,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
ficando o atual Prefeito de Cabreúva, publicada a decisão, ciente de recomendação para providenciar o Plano de Contratações Anual.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos ao arquivo.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

53 TC-005716.989.23-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

**Contratada:** Casamax Comercial e Serviços Ltda.

**Objeto:** Execução de recapeamento e pavimentação de diversas ruas do Município.

**Responsáveis:** Priscila Conceição Gambale Vieira Matos (Prefeita) e Antonio Carlos dos Santos Ferreira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Edson Paulo Lopes dos Santos (OAB/SP nº 515.900), Luis Felipe Leite de Araújo (OAB/SP nº 530.249), Gabrielle da Silva Moreira (OAB/SP nº 528.297), Leonardo Saar Melo (OAB/SP nº 429.847), Thiago Resende Lima Castro e Barbosa (OAB/SP nº 477.395), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

54 TC-017408.989.25-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

**Contratada:** Casamax Comercial e Serviços Ltda.

**Objeto:** Execução de recapeamento e pavimentação de diversas ruas do Município.

**Responsáveis:** Eduardo Figueiredo Gomes de Paiva (Secretário Municipal) e Walter Nobuyuki Iguchi (Coordenador Municipal).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Provisório de 02/12/24. Termo de Recebimento Definitivo de 18/08/25.

**Advogados:** Edson Paulo Lopes dos Santos (OAB/SP nº 515.900), Luis Felipe Leite de Araújo (OAB/SP nº 530.249), Gabrielle da Silva Moreira (OAB/SP nº 528.297), Leonardo Saar Melo (OAB/SP nº 429.847), Thiago Resende Lima Castro e Barbosa (OAB/SP nº 477.395), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da execução contratual e dos termos de recebimento do contrato.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos feitos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

55 TC-001479.989.25-3

**Contratante:** Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO.

**Contratada:** Verocheque Refeições Ltda.

**Objeto:** Administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão magnético, na forma de créditos a serem carregados em cartões com tecnologia chip, de "auxílio melhor idade" aos servidores aposentados e pensionistas, previsto na Lei Municipal nº 5.240/23, vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento:** Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidente).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 11/04/24. Valor – R\$192.761.485,20.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976) e Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

56 TC-000988.989.25-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Organização Social:** Instituto Diretrizes.

**Entidade Gerenciada:** Pronto Socorro "Arnaldo Figueiredo de Freitas".

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Socorro "Arnaldo Figueiredo de Freitas".

**Responsáveis:** Milton Antônio Casquel Monti (Secretário Municipal) e José Augusto Florenzano Pinto (Diretor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18/12/24.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Emily Andrade Souza (OAB/SP nº 460.806) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara** pela regularidade do 9º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão celebrado entre o Município de Barueri e o Instituto Diretrizes, com as devidas recomendações para que o planejamento de futuros certames seja otimizado.

57 TC-018393.989.25-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Salto.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Gestão, Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

**Entidades Gerenciadas:** Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto.

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia.

**Responsáveis:** José Geraldo Garcia (Prefeito), Fernando Amâncio de Camargo (Secretário Municipal) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente do IGATS).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26/06/25.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ericson Roberto Vendramini (OAB/SP nº 144.460), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo em exame, bem como pela legalidade dos atos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

58 TC-023857.989.24-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Organização Social Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

**Entidade Gerenciada:** Pronto Atendimento Infantil e Pronto Atendimento Adulto.

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Atendimento Adulto e Pronto Atendimento Infantil.

**Responsáveis pelo Instrumento:** Milton Antônio Casquel Monti (Secretário Municipal) e Antônio de Pádua Chagas (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Chamamento Público. Contrato de Gestão de 29/05/24. Valor – R\$111.387.600,12.

**Advogados:** Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

59 TC-019056.989.24-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçariçuama.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

**Entidade Gerenciada:** Fundo Municipal de Saúde de Araçariçuama.

**Objeto:** Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento 24 horas, Farmácia Popular e dos Programas Estratégicos 24 horas, Centro de Atenção Psicossocial, Ambulatório de Especialidades Médicas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Serviço de Fisioterapia, Residência Terapêutica, Unidade Básica de Saúde "Cintra Gordinho" e Unidade Básica de Saúde Terra Baixa.

**Responsáveis:** Edgard Gama Matos (Secretário Municipal Interino) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (Procuradora do IGATS).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 15/08/24.

**Advogados:** Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496), Renato Rogério Farias Estrada (OAB/SP nº 296.195), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-9.

60 TC-001110.989.25-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçariçuama.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

**Entidade Gerenciada:** Fundo Municipal de Saúde de Araçariçuama.

**Objeto:** Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento 24 horas, Farmácia Popular e dos Programas Estratégicos 24 horas, Centro de Atenção Psicossocial, Ambulatório de Especialidades Médicas, Serviço de Fisioterapia, Residência Terapêutica, Unidade Básica de Saúde "Cintra Gordinho" e Unidade Básica de Saúde Terra Baixa.

**Responsáveis:** Edgard Gama Matos (Secretário Municipal Interino) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (Procuradora do IGATS).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12/12/24.

**Advogados:** Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496), Renato Rogério Farias Estrada (OAB/SP nº 296.195), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-9.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Passou-se, em seguida, para o relato do item 61, em que houve pedido de sustentação oral da representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Élide Graziane Pinto.

61 TC-014604.989.24-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.

**Entidade Gerenciada:** Atenção Básica, Vigilância à Saúde e Apoio Administrativo.

**Responsáveis:** Gilvan Ferreira de Souza Junior, Acácio Miranda da Silva Filho (Secretários Municipais) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2023.

**Valor:** R\$59.814.905,15.

**Advogados:** Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Gabriel Luis da Costa Garrido (OAB/SP nº 514.863) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, a representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Élide Graziane Pinto, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105,  
inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas  
taquigráficas**, inseridas aos autos.

62 TC-011022.989.22-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Organização Social Beneficiária:** Associação das Senhoras Cristãs "Benedita  
Fernandes".

**Entidades Gerenciadas:** CAPS III Adulto – Centro de Atenção Psicossocial  
Adulto e os 2 SRT Tipo II – Serviços Residenciais Terapêuticos do Município.

**Responsáveis:** Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmem Silvia Guariente  
(Secretária Municipal), Sandra Margareth Exaltação (Assessora Executiva  
Municipal), Antônio Domingos de Camargo e Paulo José Boscaro (Diretores-  
Presidentes da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$1.915.851,31.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus  
Lemos (OAB/SP nº 124.850), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº  
498.587), Thiago Henrique Braz Mendes (OAB/SP nº 277.721) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira,  
Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu  
pela regularidade da prestação de contas do montante de R\$ 1.908.313,94, sem  
embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos  
autos

Decidiu, outrossim, diante do exposto no mencionado voto, pela  
irregularidade na aplicação de R\$ 7.537,37, relativa às despesas com locação  
de veículo, deixando, no entanto, de condenar o ressarcimento do respectivo  
valor, já que a despesa, apesar de antieconômica, foi realizada em favor do  
ajuste, com o aval do município.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Recomendou, outrossim, à margem do voto, que a Prefeitura Municipal de Araçatuba acompanhe o deslinde da controvérsia acerca da renovação do CEBAS da entidade e consequente isenção do INSS Patronal a fim de evitar danos reflexos à Administração Pública.

Determinou, por fim, em virtude da existência de saldo não restituído e sem a correspondente prestação de contas, de origem federal, o encaminhamento dos autos ao Tribunal de Contas da União para eventuais providências de sua alçada.

63 TC-024682.989.24-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taiúva.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Beneficente de Pirangi.

**Entidades Gerenciadas:** Hospital Municipal “Santo Antônio” e Unidade Básica de Saúde “João Adalto Vidal”.

**Responsáveis:** Leandro José Jesus Baptista (Prefeito), Maria do Carmo Velho (Secretária Municipal) e José Orion Bernardes (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2023.

**Valor:** R\$485.082,23.

**Advogados:** Geraldo Fabiano Veroneze (OAB/SP nº 132.518), César Augusto Spina (OAB/SP nº 332.141) e Patrícia Giglio (OAB/SP nº 172.948).

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas em exame, determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993, com as recomendações consignadas no referido voto.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II, artigo 104, da mencionada Lei, pela aplicação de multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps ao Senhor José Orion Bernardes, Presidente do Conselho



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara** de Administração e responsável pela OS (conforme evs. 13.2, 13.24 e 17.23 dos autos), pelas infrações aos princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal/88 relatadas no corpo do aludido decisório.

Ressaltou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 97.080,48, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

64 TC-004747.989.24-2

**Câmara Municipal:** Rafard.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Luis Fernando Zape.

**Advogada:** Danila de Paula Rodrigues Teixeira (OAB/SP nº 335.320).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Rafard, relativas ao exercício de 2024, com quitação da autoridade responsável, com fundamento no artigo 34 do mesmo diploma legal, ficando a Origem ciente da recomendação feita no bojo do voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, ainda, o responsável de que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Autorizou, por fim, o arquivamento, quando oportuno, do processo.

65 TC-004733.989.24-8

**Câmara Municipal:** Irapuru.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Heitor Nelson Ferreira.

**Advogada:** Isadora Fernanda Latini (OAB/SP nº 468.184).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar n. 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Câmara Municipal de Irapuru, com quitação do Responsável, ficando a Origem, ciente das recomendações, relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo das já expostas na fundamentação.

Alertou, ainda, o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

66 TC-004928.989.24-3

**Câmara Municipal:** Piraju.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Reginaldo Rodrigues.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Piraju, relativas ao exercício de 2024, dando quitação à autoridade responsável, com fundamento no artigo 35 do mesmo diploma legal, ficando a Origem, ciente das recomendações relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo daquelas já expostas no mencionado decisório.

Alertou, ainda, o responsável de que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Autorizou, por fim, o arquivamento, quando oportuno, do processo.

67 TC-003937.989.24-2

**Prefeitura Municipal:** Quadra.

**Exercício:** 2024.

**Prefeito:** Lheonides de Oliveira Andrade.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Quadra, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo daquelas já expostas no mencionado decisório.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

68 TC-004292.989.24-1

**Prefeitura Municipal:** Vargem Grande do Sul.

**Exercício:** 2024.

**Prefeito:** Amarildo Duzi Moraes.

**Advogados:** Sandra Mendes de Oliveira (OAB/SP nº 139.247) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

69 TC-023246.989.25-5 (ref. TC-000061.989.25-7)

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Barretos.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barretos e DGB Engenharia e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de reurbanização, com fornecimento de materiais e mão de obra, no valor de R\$23.899.999,71.

**Responsáveis:** Paula Oliveira Lemos (Prefeita) e Fernando Fernandes de Freitas (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/12/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável Paula Oliveira Lemos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Gabriela Borges Morando (OAB/SP nº 237.540), Kleyton Rafael Leite dos Santos (OAB/SP nº 305.830), Fábio Mesquita Ribeiro (OAB/SP nº 71.812) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

70 TC-023318.989.25-8 (ref. TC-014659.989.24-8)

**Embargante:** Viação Paraty Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e Viação Paraty Ltda., objetivando a prestação e exploração de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município, pelo período de 6 meses,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
fornecendo veículos automotores tipo ônibus urbano, com motorista e combustível, no valor de R\$1.050.000,00.

**Responsável:** Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/12/25, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de 20/01/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531), Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

71 TC-005272.989.24-5 (ref. TC-004500.989.20-7)

**Recorrente:** Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga – Iprenog.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga – Iprenog, relativo ao exercício de 2020.

**Responsável:** Antônio Aparecido Dário (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/01/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Advogados:** João Bruno Basseto de Castro (OAB/SP nº 334.768).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, inclusive quanto à multa aplicada.

72 TC-010593.989.24-7 (ref. TC-006559.989.17-3 e TC-006577.989.17-1)

**Recorrente:** Fundação Educacional do Município de Assis – Fema e Arildo José de Almeida – Dirigente da Fema.

**Assunto:** Contrato entre a Fundação Educacional do Município de Assis – Fema e Odair Geraldo Negrão, objetivando a construção de fechamento em muro – divisa, no valor de R\$188.000,00.

**Responsáveis:** Eduardo Augusto Vella Gonçalves (Diretor-Executivo), Ulysses Telles Guariba Netto e Arildo José de Almeida (Dirigentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 11/04/24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Renata Dalben Mariano (OAB/SP nº 131.385), João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927) e José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-4.

**[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 09/12/25.](#)**

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, preliminarmente a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando das razões de decidir as questões referentes (a) à afronta à Súmula nº 23, (b) ao orçamento defasado e, (c) à fragilidade do parecer jurídico, mantendo, contudo, a irregularidade da licitação, do contrato e do termo aditivo, em razão das deficiências do planejamento e do projeto básico, e das injustificadas alterações contratuais, que ultrapassaram o limite legal.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

73 TC-018403.989.25-4 (ref. TC-017908.989.24-7)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro, no exercício de 2023.

**Responsáveis:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito) e Breno Giordano Padula Zamponi (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 11/09/25, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Luciene Aparecida Nunes Souza da Luz, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458) e Marcelo de Almeida Silva (OAB/SP nº 337.654).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-14.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
74 TC-022835.989.24-5 (ref. TC-024616.989.21-6)

**Recorrente:** Câmara Municipal de Olímpia.

**Assunto:** Representação formulada por Tarcísio Cândido de Aguiar – Vereador licenciado, acerca de possíveis irregularidades no edital da Tomada de Preços nº 01/2021, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção predial e construção civil, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços de reforma nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Olímpia.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 11/10/24, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Caroline Pereira de Carvalho (OAB/PB nº 22.275), Fábio Marinari Gonçalves (OAB/SP nº 356.371), Bianca Noeli da Silva Perez (OAB/SP nº 357.830), Rodrigo de Alencar Buendia Vilela Lemos (OAB/SP nº 378.318) e Joyce Cunha (OAB/SP nº 382.137).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, em preliminar, não conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Câmara Municipal de Olímpia.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

75 TC-001113.989.25-5 (ref. TC-004252.989.20-7)

**Recorrente:** Laura Petri Geraldino – Ex-Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo – SAAE Amparo.

**Assunto:** Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo – SAAE Amparo, relativo ao exercício de 2020.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Laura Petri Geraldino e Rafael Frias Ovies (Superintendentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/11/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável Laura Petri Geraldino, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Priscila Chebel (OAB/SP nº 162.480) e Grazielle Cristina Guimarães (OAB/SP nº 301.959).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Senhora Laura Petri Geraldino e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de: a) afastar a irregularidade quanto ao pagamento da “Gratificação de Aniversário” (ou “Décimo Quarto Salário”) à recorrente, julgando regular o Balanço Geral das contas do exercício de 2020 do Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE – Amparo, dando-se quitação aos responsáveis; b) retirar as condenações impostas à recorrente de devolução do valor recebido e de pagamento de sanção pecuniária.

**RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR**

76 TC-018396.989.21-2

**Concedente:** Prefeitura Municipal de São Roque.

**Concessionária:** Jundiá Transportadora Turística Ltda.

**Objeto:** Concessão emergencial do transporte coletivo de passageiros no Município, envolvendo a mobilização, operação, manutenção e reposição de veículos, materiais, equipamentos, sistemas e mão de obra especializada.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação:** Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis pelo Instrumento:** Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito) e Juliana Egydio Caldevilla Bonfietti (Diretora Municipal).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 11/08/21. Valor – R\$8.262.509,34.

**Advogados:** Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742), Yan Soares de Sampaio Nascimento (OAB/SP nº 282.273), Omar Curce (OAB/SP nº 289.885), Vinicius José Camargo Piccirillo (OAB/SP nº 373.173), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Claudia Regina Araújo Rolfsen (OAB/SP nº 244.934), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Antônio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da dispensa de licitação e do contrato em exame, bem como pela ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações consignadas no referido voto.

Decidiu, por fim, pela aplicação de multa de 160 Ufesps a Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/1993.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

77 TC-015609.989.25-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Olímpia.

**Contratada:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços relacionados à conservação do Município e ao manejo de resíduos sólidos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsável:** Fernando Luiz Bachega (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão de 27/06/25.

**Advogados:** Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-8.

78 TC-022094.989.24-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Olímpia.

**Contratada:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços relacionados à conservação do Município e ao manejo de resíduos sólidos.

**Responsáveis:** Fernando Augusto Cunha (Prefeito), João Luiz Alves Ferreira, Fernando Luiz Bachega (Secretários Municipais) e Paulo Sérgio Buzzo Júnior (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do termo de rescisão unilateral e da execução contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

79 TC-011892.989.25-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

**Objeto:** Implantação e operação de conjunto de serviços relativos à manutenção da limpeza, de vias públicas, coleta, tratamento, transporte e destino final de resíduos sólidos e serviços correlatos.

**Responsáveis:** Paulo Pagotto Junior (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo nº 07, de 16/06/25.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Leonardo de Almeida Sandes (OAB/SP nº 357.552), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Geraldo Luiz de Moura Tavares (OAB/SP nº 415.207), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-8.

80 TC-011898.989.25-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

**Objeto:** Implantação e operação de conjunto de serviços relativos à manutenção da limpeza, de vias públicas, coleta, tratamento, transporte e destino final de resíduos sólidos e serviços correlatos.

**Responsável:** Paulo Pagotto Junior (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo nº 08, de 16/06/25.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Leonardo de Almeida Sandes (OAB/SP nº 357.552), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Geraldo Luiz de Moura Tavares (OAB/SP nº 415.207), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos 7º e 8º termos aditivos em exame, com a consequente legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes.

81 TC-013539.989.25-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Contratada:** Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção e efficientização da iluminação pública, incluindo teleatendimento, telegestão e operação, nos diversos logradouros, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais elétricos.

**Responsável:** Alexandre de Oliveira Silva (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04/07/25.

**Advogados:** Patrícia Donati de Almeida Pessoa (OAB/SP nº 231.662), Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Rosa Maria Pastri (OAB/SP nº 226.271) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, diante do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara** exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do 6º termo aditivo e pela consequente ilegalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes.

82 TC-005124.989.24-5

**Câmara Municipal:** Santos.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Carlos Teixeira Filho.

**Advogados:** Eduardo Cavalcanti Araújo dos Reis (OAB/SP nº 86.894), Rita de Kássia de França Teodoro (OAB/SP nº 237.670), Thais Peres Ruiz (OAB/SP nº 323.425), Thayane Maio Benevides dos Santos (OAB/SP nº 399.230), Bianca Suzy Viana de Oliveira Kluge (OAB/SP nº 483.498) e Carlos Teixeira Filho (OAB/SP nº 60.934).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Santos, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, Carlos Teixeira Filho, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, com recomendações, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, não obstante o julgamento favorável, ao Legislativo que regularize seus lançamentos contábeis, de forma a demonstrar corretamente a situação patrimonial.

Determinou, por fim, seja encaminhado, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo à Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas ou recomendadas nos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

83 TC-004554.989.24-4

**Câmara Municipal:** Gabriel Monteiro.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Reinaldo Becuzzi.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, Reinaldo Becuzzi, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, com recomendações, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, não obstante o julgamento favorável, ao Legislativo que dê correto cumprimento às obrigações de transparência ativa previstas na Lei de Acesso à Informação.

Determinou, po fim, seja encaminhado, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

84 TC-004646.989.24-4

**Câmara Municipal:** Canitar.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Francisco Ribeiro dos Santos.

**Advogado:** Arlete Simão Gimenes Dalio Pereira (OAB/SP nº 179.648).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Canitar, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, Francisco Ribeiro dos Santos, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, com determinações e recomendações, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, po fim, seja encaminhado, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

85 TC-004224.989.24-4

**Prefeitura Municipal:** Pilar do Sul.

**Exercício:** 2024.

**Prefeito:** Marco Aurélio Soares.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, relativas ao exercício de 2024,

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício, com cópia digitalizada do relatório da Fiscalização, do r. parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas, ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCB nas unidades de ensino e saúde, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a adoção de providências regularizadoras, em especial as noticiadas para a melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M, bem como em relação à ausência de AVCB nas unidades de ensino e saúde.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

86 TC-021936.989.25-0 (ref. TC-015027.989.22-7, TC-016281.989.24-4, TC-017441.989.22-5, TC-019032.989.23-8, TC-019037.989.23-3, TC-019463.989.24-4 e TC-022844.989.22-8)

**Embargante:** Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda., objetivando prestação de serviços de manutenção e efficientização da iluminação pública, incluindo teleatendimento, telegestão e operação, em diversos logradouros, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais elétricos, no valor de R\$16.285.390,54; e Representação formulada por WT – Tecnologia, Gestão e Energia Ltda., acerca de possíveis irregularidades na Concorrência Pública nº 02/2021, que precedeu o ajuste.

**Responsáveis:** Alexandre de Oliveira Silva, Eduardo Akira Kitakawa e Mário Toyama (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/11/25, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 700 UFESPs ao responsável Alexandre de Oliveira Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Patrícia Donati de Almeida Pessoa (OAB/SP nº 231.662), Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

87 TC-022816.989.25-5 (ref. TC-004150.989.23-4)

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra, relativas ao exercício de 2023.

**Responsável:** Josias Zani Neto (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 28/11/25.

**Advogadas:** Érica Aparecida Carmezini (OAB/SP nº 373.467), Karina Santos Antoniazzi (OAB/SP nº 174.198) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

88 TC-019564.989.25-9 (ref. TC-019057.989.24-6)

**Recorrente:** José Pereira de Aguiar Junior – Ex-Prefeito do Município de Caraguatatuba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano Ltda., objetivando a coleta, medição, transporte, incineração, tratamento e destinação final de resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde.

**Responsável:** Robson Anacleto Lobato (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/09/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Custódio Moreira Brasileiro Silva (OAB/SP nº 457.787), Emily Andrade Souza (OAB/SP nº 460.806) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-7.

89 TC-019589.989.25-0 (ref. TC-019057.989.24-6)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano Eireli, objetivando a coleta, medição, transporte, incineração, tratamento e destinação final de resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde.

**Responsável:** Robson Anacleto Lobato (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/09/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara** disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Custódio Moreira Brasileiro Silva (OAB/SP nº 457.787), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Emily Andrade Souza (OAB/SP nº 460.806) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, para o fim de manter o juízo de irregularidade do 10º Termo de Aditamento, reformando, todavia, de ofício, o capítulo sancionatório da r. sentença, para cancelar a multa de 160 Ufesps aplicada ao Sr. Robson Anacleto Lobato, Secretário Municipal de Serviços Públicos à época e responsável pela assinatura do aditamento.

90 TC-021422.989.25-1 (ref. TC-002578.989.23-8)

**Recorrente:** Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão.

**Assunto:** Balanço Geral da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, relativo ao exercício de 2023.

**Responsáveis:** Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Edson Carlos da Silva e Igor Matthaus Miranda Leite (Superintendentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/10/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Isabela Alonso Vieira Pereira (OAB/SP nº 220.289), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107) e Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, reafirmando o juízo de irregularidade do Balanço Geral de 2023 da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, sem prejuízo de afastar das razões de decidir as falhas relativas à divergência na contabilização do saldo da dívida da Prefeitura Municipal, à inscrição em dívida ativa, ao controle interno, à classificação das despesas da rede credenciada no Audesp, aos registros das variações patrimoniais e à manutenção predial, mediante as recomendações consignadas no referido voto.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

91 TC-004942.989.25-2 (ref. TC-023748.989.21-7 e TC-024182.989.21-0)

**Recorrente:** Roberto Antonio Japim de Andrade – Ex-Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista.

**Assunto:** Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e Associação Educacional "Maria do Carmo Ferreira Paula", objetivando o atendimento da capacidade total de vagas em creche, no valor de R\$2.858.604,60; e Prestação de contas do exercício de 2020.

**Responsáveis:** Roberto Antonio Japim de Andrade, Luiz Antonio Braz (Prefeitos), Wilson Roberto Caveden (Secretário Municipal) e Celso Divino Lemes (Diretor-Presidente da Associação).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/02/25, na parte que julgou irregulares o termo de colaboração e a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, determinando a devolução ao erário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
da quantia impugnada, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Roberto Antonio Japim de Andrade, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Olin Hendrick Brambilla (OAB/SP nº 388.937), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de Oliveira Torres (OAB/SP nº 483.649), Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738) e Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 10/02/26.**

92 TC-005263.989.25-3 (ref. TC-023748.989.21-7 e TC-024182.989.21-0)

**Recorrente:** Associação Educacional "Maria do Carmo Ferreira Paula".

**Assunto:** Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e Associação Educacional "Maria do Carmo Ferreira Paula", objetivando o atendimento da capacidade total de vagas em creche, no valor de R\$2.858.604,60; e Prestação de Contas do exercício de 2020.

**Responsáveis:** Roberto Antonio Japim de Andrade, Luiz Antonio Braz (Prefeitos), Wilson Roberto Caveden (Secretário Municipal) e Celso Divino Lemes (Diretor-Presidente da Associação).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/02/25, na parte que julgou irregulares o termo de colaboração e a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, determinando a devolução ao erário da quantia impugnada, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Roberto Antonio Japim de Andrade, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Olin Hendrick Brambilla (OAB/SP nº 388.937), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de Oliveira Torres



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara (OAB/SP nº 483.649), Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738) e Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 10/02/26.**

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou provimento ao recurso da Associação Educacional Maria do Carmo e deu provimento parcial ao apelo do ex-Prefeito Roberto Antonio Japim de Andrade, para o fim de excluir o seu nome do rol de responsáveis e cancelar a sanção pecuniária que lhe foi aplicada, bem como para afastar das razões de decidir o alegado descumprimento aos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mantendo, porém, os demais fundamentos da decisão hostilizada.

93 TC-001046.989.25-7 (ref. TCs-001040.989.24-6, 012572.989.24-2, 012669.989.24-6, 014182.989.24-4, 014186.989.24-0, 014188.989.24-8, 014191.989.24-3, 014193.989.24-1 e 014199.989.24-5)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Tupã.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tupã e Impacta Serviços, Comércio e Locação de Equipamentos Ltda., objetivando a realização de exames laboratoriais, incluindo disponibilização de equipamentos (em comodato), com o fornecimento de materiais de consumo e insumos necessários para realização de exames, no valor de R\$504.114,00; e Representação formulada pelo Ministério Público Federal, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 61/2019, que precedeu o ajuste.

**Responsáveis:** Caio Kanji Pardo Aoqui (Prefeito), Laércio Aparecido Garcia (Secretário Municipal), Miguel Ângelo de Marchi e Wilson Quiles Junior (Secretários Municipais Interinos).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/11/24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Maxwell Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528), Dirceu Jacob (OAB/SP nº 48.917) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago à Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dezessete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Renato Martins Costa**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Maxwell Borges de Moura Vieira**

**Carlos Cezar**

**Élida Graziane Pinto**

**Débora Sammarco Milena**

*SDG-1/ESBP*